



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 053/2020

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 003/2020
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.007/2020

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE ALTAMIRA
(PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALTAMIRA) E A EMPRESA M. PONTES
DA SILVA - ME, NA FORMA ABAIXO.**

I. PARTES

CONTRATANTE

O MUNICÍPIO DE ALTAMIRA (PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA), pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.263.116/0001-37, sediada na Rua Otaviano Santos nº. 2288, Bairro Sudam I, na cidade de Altamira, estado do Pará, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Eng. DOMINGOS JUVENIL Prefeito Municipal.

CONTRATADA

A empresa **M. PONTES DA SILVA - ME (CASA DAS BATERIAIS)**, pessoa jurídica de direito privado interno, com sede na Av. Alacid nº. 2789, Bairro Uirapuru, na Cidade de Altamira, Estado do Pará, inscrita no CNPJ sob o nº 12.001.734/0001-74, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Proprietario Sr. MAYKON PONTES DA SILVA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade - RG nº 5979691 SSP/PA e do CPF nº 005.246.222-64, telefone: (93) 99115.1531, residente e domiciliado na Rua Caipó nº. 2929, Bairro Uirapuru, na Cidade de Altamira, Estado do Pará.

II. DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

Resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 003/2020**, conforme descrito no Edital e seus Anexos, que se regerá pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e pelo Decreto Municipal nº 544/2014, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes:

1- DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem como objeto o fornecimento de: peças de reposição para veículos e máquinas pesadas.



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER EXECUTIVO



Trabalho e desenvolvimento social

ITEM	ESPECIFICAÇÕES - LOTE 04 PEÇAS ELÉTRICAS	MARCA	UND	QTD.	V.UNIT.	V.TOTAL
01	Automatico jf banhado a óleo 24v	ZM	Und	35	276,89	9.691,15
02	Automatico jf 12v	ZM	Und	35	191,32	6.696,20
03	Automatico 29mt delco	ZM	Und	35	467,99	16.379,65
04	Retentor do kb	GBUSCH	Und	55	67,83	3.730,65
05	Rolamento do kb	NSK	Und	55	58,43	3.213,65
06	Buchas motor de partida kb	SULCARBOM	Und	55	77,53	4.264,15
07	Induzido 28mt 12v	ZWF	Und	35	430,67	15.073,45
08	Induzido 28mt 24v	ZWF	Und	35	457,48	16.011,80
09	Induzido 38mt 24v	POWER	Und	35	413,98	14.489,30
10	Induzido 38mt 12v	POWER	Und	35	648,17	22.685,95
11	Motor de partida jf 12v	ZM	Und	55	1.590,00	87.450,00
12	Motor de partida 38mt 24v	ZM	Und	55	2.787,29	153.300,95
13	Motor de partida 38mt 12v	ZM	Und	55	2.835,18	155.934,90
14	Motor de partida 28mt 12v	ZM	Und	55	2.203,86	121.212,30
15	Motor de partida 28mt 24v	ZM	Und	55	2.347,48	129.111,40
16	Motor de partida fiat uno	ZM	Und	55	665,21	36.586,55
17	Alternador 80 amperes 24v	ZM	Und	55	1.560,80	85.844,00
18	Alternador 55 amperes 24v	ZM	Und	55	1.252,50	68.887,50
19	Regulador de voltagem 90 amperes 12v	BOSCH	Und	55	196,47	10.805,85
20	Rele de pisca 24v	DNI	Und	55	32,58	1.791,90
21	Relé de pisca 12v	DNI	Und	55	26,19	1.440,45
22	Relé duplo de faról	DNI	Und	55	67,83	3.730,65
23	Relé auxiliar 40 amperes 12v	DNI	Und	55	22,68	1.247,40
24	Relé auxiliar 40 amperes 24v	DNI	Und	55	23,91	1.315,05
25	Relé auxiliar 70 amperes 12v	DNI	Und	55	30,51	1.678,05
26	Chave do farol caminhão wolks 12v	MARILIA	Und	55	322,23	17.722,65
27	Chave do farol caminhão wolks 24v	MARILIA	Und	55	340,58	18.731,90
28	Cabo pp 4/1	SULCARBOM	Und	55	11,75	646,25
29	Cabo pp 6/1	SULCARBOM	Und	55	13,19	725,45
30	Cabo pp 7/1	SULCARBOM	Und	55	16,49	906,95
31	Terminal olhal 6/4	GB	Und	55	1,86	102,30
32	Terminal olhal 3/8	GB	Und	55	2,07	113,85
33	Sirene de ré bivolt	DNI	Und	55	58,90	3.239,50
34	Buzina caracol 12v	DLP	Und	55	76,69	4.217,95
35	Buzina Bibipi 24v	DLP	Und	55	73,81	4.059,55
36	Lanterna traseira Wolks	GF	Und	55	70,51	3.878,05
37	Lanterna traseira MB	GF	Und	55	91,53	5.034,15
38	Farol de milha	FORTLUZ	Und	55	103,43	5.688,65
39	Farol de ledy	BWX	Und	55	134,01	7.370,55
41	Farol duplo do wolks LD /LE	NINO	Und	55	370,88	20.398,40
42	Faról duplo MB	NINO	Und	55	343,88	18.913,40



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER EXECUTIVO



Trabalho e desenvolvimento social

43	Lanterna do pisca wolks e Ford	GF	Und	55	80,81	4.444,55
44	Soquete de lâmpada h1	GF	Und	55	27,00	1.485,00
45	Soquete completo farol do cargo	R DAS SETE	Und	55	72,31	3.977,05
46	Conector do faról de milha	R DAS SETE	Und	55	30,51	1.678,05
47	Conector do regulador 24v	R DAS SETE	Und	55	65,15	3.583,25
48	Chave de seta do wolhs	OSPINA	Und	55	161,63	8.889,65
19	Chave do limpador do wlks	MARILIA	Und	55	168,44	9.264,20
50	Chave de seta volare	MARILIA	Und	55	311,92	17.155,60
51	Chave de seta costelet	MARILIA	Und	55	359,54	19.774,70
52	Chave de seta caminhão cargo	MARILIA	Und	55	275,43	15.148,65
53	Comutador de ignição do cargo	KOSTAL	Und	55	137,31	7.552,05
54	Botão tic tac	DNI	Und	55	15,88	873,40
55	Botao do alerta cargo	KOSTAL	Und	55	81,02	4.456,10
56	Botao do alerta vlks	MARILIA	Und	55	87,41	4.807,55
57	Fita isolante	3M	Und	55	8,24	453,20
58	Fita da buzina	DNI	Und	55	20,63	1.134,65
VALOR TOTAL						1.189.000,10

ITEM	ESPECIFICAÇÕES - LOTE 05	MARCA	UND	QTD.	V.UNIT.	V.TOTAL
01	Bateria 60A/12V P05 L/D	MARTE	Und	106	335,00	35.510,00
02	Bateria 100A/12V P05 L/D	MARTE	Und	157	600,20	94.231,40
03	Bateria 100A/12V P05 L/E	MARTE	Und	326	600,20	195.665,20
04	Bateria 150A/12	MARTE	Und	501	735,00	368.235,00
05	Bateria 200A/12	MARTE	Und	32	730,00	23.360,00
06	Bateria 50AMP LD	MARTE	Und	75	280,00	21.000,00
07	Bateria 60A/12V P05 L/E	MARTE	Und	187	310,00	57.970,00
08	Bateria 70A/12V RD	MARTE	Und	181	405,90	73.467,90
09	Bateria 70A/12V RE	MARTE	Und	75	405,90	30.442,50
10	Bateria 80A/12V P05 L/D	MARTE	Und	170	490,00	83.300,00
11	Bateria 80A/12V P05 L/E	MARTE	Und	85	490,00	41.650,00
12	Bateria 90A/12V TD	MARTE	Und	253	534,69	135.276,57
13	Bateria 40/A12v. para Fiat Uno	MARTE	Und	20	255,07	5.101,40
14	Bateria 45A/12	MARTE	Und	11	270,13	2.971,43
VALOR TOTAL						1.168.181,40

ITEM	ESPECIFICAÇÕES - AUTO ELÉTRICA - LOTE 06	MARCA	UND	QTD.	V.UNIT.	V.TOTAL
01	Alternador 24V case	AUTOTEC	Und	43	1.820,00	78.260,00
02	Alternador gol 12v	ZM	Und	13	542,00	7.046,00
03	Alternador patrol 24v	ZM	Und	93	1.847,00	171.771,00
04	Alternador caminhão vw 12v	ZM	Und	42	1.307,00	54.894,00



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER EXECUTIVO



Trabalho e desenvolvimento social

05	Alternador caminhão vw 24v	ZM	Und	07	1.628,99	11.402,93
06	Bobina do motor partida caminhão 24v	UEDA	Und	203	198,77	40.350,31
07	Induzido do motor de partida 37MT 12v	MASTER	Und	27	319,00	8.613,00
VALOR TOTAL						372.337,24

2 - DO PREÇO

2.1 - O valor total dos LOTES 04, 05 e 06 do presente contrato é de **R\$ 2.729.518,74 (Dois Milhões, Setecentos e Vinte e Nove Mil e Quinhentos e Dezoito Reais e Setenta e Quatro Centavos.)**, conforme está especificado na Cláusula I.

3 - DA VINCULAÇÃO

3.1 - Vincula-se a este Contrato o Edital de Pregão Presencial SRP nº 003/2020, seus Anexos e a Ata de Registro de Preços nº.007/2020.

4 - DA VIGÊNCIA E/OU MODIFICAÇÃO

4.1 - O presente Contrato terá vigência até 31/12/2020 a partir da data de sua assinatura.

4.2 - As contratações que se enquadrarem nas situações elencadas no art. 57 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações poderão ter sua duração prorrogada, observado os prazos estabelecidos na Lei, devendo ser dimensionada com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração;

5 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes para a presente contratação, objeto desta licitação, correrão por conta dos recursos oriundos do Tesouro Municipal e Programas, conforme dotação orçamentária a seguir:

MUNICÍPIO DE ALTAMIRA (Prefeitura Municipal de Altamira)

- 04 123 0005 2.024 - Manutenção da Secretaria de Finanças*
- 04 121 0034 2.177 – Manutenção da Secretaria Municipal de Planejamento*
- 18 122 0036 2.184 – Manutenção da Secretaria de Meio Ambiente e Turismo.*
- 18 122 0036 2.186 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Meio Ambiente.*
- 18 122 0036 2.188 – Desenvolvimento e Manutenção da Educação Ambiental.*
- 18 122 0036 2.189 – Manutenção e Monitoramento do Aterro Sanitário.*
- 18 541 0036 2.190 – Georeferenciamento das Propriedades Rurais do Município.*
- 18 541 0036 2.191 – Manutenção do Viveiro Municipal.*
- 15 451 0037 2.193 – Manutenção da Secretaria de Obras, Viação e Infraestrutura.*
- 15 608 0037 2.195 – Manutenção das Atividades de Agricultura e Abastecimento.*
- 04 122 0002 2.002 – Manutenção do Gabinete do Prefeito*
- 04 122 0002 2.003 – Manutenção da Residência Oficial*
- 04 122 0002 2.007 – Manutenção do Projeto Chão Legal*
- 04 122 0002 2.010 – Manutenção da Assessoria de Comunicação*
- 24 722 0038 2.206 – Manutenção das Atividades da Fundação de Telecomunicações*
- 15 451 0041 2.198 – Manut. da Sec. Mun. Infraestrutura Urbana – SEMINF*
- 15 451 0041 2.203 – Manut. do Serviços de Limpeza Pública – DLP*
- 15 452 0041 2.199 – Manut. do Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN*
- 17 512 0041 2.200 – Manut. do Sist. De Abastecimento de Água - COSALT*
- 25 752 0041 2.201 – Manut. do Departamento de Iluminação Pública – DIP*
- 26 452 0041 2.202 – Manutenção do Centro de Transporte*



04 123 0004 2.015 – *Manutenção da Secretaria Municipal de Administração*
04 123 0004 2.017 – *Manutenção do Setor de Suprimentos e Serviços*
04 123 0004 2.022 – *Manutenção da Segurança Pública*
3.3.90.30.00 - *Material de Consumo*

6 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - Os pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** em decorrência das obrigações assumidas serão efetuados em até 30 (trinta) dias.

6.1.1 - O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE** mediante a entrega da Nota Fiscal, em 02 (duas) vias, na Divisão de Suprimentos e Serviços da Prefeitura Municipal de Altamira, localizada na Av. Brigadeiro Eduardo Gomes nº. 3246, Bairro Esplanada do Xingu, Altamira/PA, acompanhada dos respectivos pedidos e/ou Notas de Empenhos.

6.1.2 - O **GESTOR** terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da apresentação do documento fiscal, para aprová-lo ou rejeitá-lo.

6.1.3 - Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à **CONTRATADA** pelo Gestor da Ata e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

6.2 O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o **CONTRATANTE**, nem deverá haver prejuízo no fornecimento pela **CONTRATADA**.

6.3 O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de suspender o pagamento se o fornecimento do objeto estiver em desacordo com as especificações constantes na Ata de Registro de Preço;

6.4 Poderá Prefeitura Municipal de Altamira, deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas e/ou indenizações devidas pela contratada.

6.5 A empresa deverá indicar na(s) nota(s) fiscal(is), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação própria:

6.5.1 - especificação correta do objeto

6.5.2 - número da licitação, ata de registro de preços e contrato (se houver);

6.5.3 - marca e o nome comercial;

7 - DA REVISÃO

O presente contrato poderá ser revisto, nos termos do Art. 65, da Lei Federal n ° 8.666/93.

8 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a:

8.1.1 - Executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;



8.1.2 - Entregar as peças de reposição para veículos e máquinas pesadas de acordo com as especificações constantes do Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão Presencial SRP nº 003/2020 e em consonância com a proposta apresentada na Divisão de Suprimentos e Serviços da Prefeitura Municipal de Altamira, 30 (trinta) dias, sem custo adicional, após o recebimento da autorização de retirada;

8.1.3 - Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos prepostos, se for o caso, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

8.1.4 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante, cujas obrigações é atender prontamente;

8.1.5 - A Contratada obriga-se a disponibilizar todo o corpo Técnico especializado, Equipamentos, Alimentação, Transporte e todas as despesas que por ventura forem necessárias para o fornecimento do objeto, sem qualquer ônus adicional à Contratante.

8.1.6 - A Contratada será responsável por eventuais prejuízos causados a pessoas ou bens públicos ou particulares, respondendo civil e criminalmente pelos danos causados a terceiros.

8.1.7 - A Contratada obriga-se a manter durante a execução do contrato as mesmas condições de habilitação apresentada por ocasião homologação do resultado final da licitação, comprovando tal situação sempre que for solicitado pela Contratante.

8.1.8 - A Contratada obriga-se a indicar e manter, durante o cumprimento do contrato, funcionário da empresa com poderes para resolver quaisquer adversidades referentes a obrigações contratuais para atuar como preposto, mantendo atualizado o seu telefone de contato.

8.1.9 - A Contratada obriga-se a manter em dia todas as suas obrigações com terceiros, em especial as sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e comerciais, bem como assumir inteira responsabilidade pelo cumprimento destas obrigações.

8.1.10 - Contratada obriga-se cumprir com os dispostos no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos).

8.1.11 - A Contratada obriga-se a sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela Contratante durante a vigência da ata de registro de preços.

8.1.12 - Comunicar à fiscalização da Contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas para o fornecimento de peças de reposição para veículos e máquinas pesadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar o fornecimento;



8.1.13 - A Contratada deverá encaminhar a Nota Fiscal juntamente com as autorizações de retiradas e os cupons para fins de recebimento dos respectivos valores.

8.1.14 - A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.1.14.1 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

9. DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA.

9.1 - Promover a fiscalização dos materiais objeto desta Ata, quanto ao aspecto quantitativo e qualitativo, a serem fornecido e entregue pelo **FORNECEDOR**;

9.2 - Registrar os defeitos, falhas e/ou imperfeições, detectadas e imediatamente comunicar o **FORNECEDOR**;

9.3 - Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo **FORNECEDOR**;

9.4 - Remeter o **FORNECEDOR** a nota de empenho e autorização de retirada via FAX, email ou através de correspondência com ou sem AR;

9.5 - Conduzir eventuais procedimentos administrativos de negociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades por descumprimento ao pactuado neste termo;

9.6 - Consultar o **FORNECEDOR** quanto ao interesse no fornecimento do objeto registrado nesta Ata a outros órgão(s) da Administração Pública que externe(m) a intenção de utilizar a presente Ata de Registro de Preços;

9.7 - Efetuar pagamento a **FORNECEDOR** de acordo com a forma e prazo estabelecidos na Cláusula SegUnda deste instrumento;

9.8 - Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

10 - DA RESPONSABILIDADE POR ENCARGOS

10.1 - A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, direta ou indiretamente, da execução do presente contrato e ainda por multas que vierem a ser aplicadas por infração aos dispositivos legais, regulamentares e contratuais, por parte da **CONTRATADA**, ou em virtude de qualquer ato ou omissão de seus prepostos subcontratados.

10.2 - A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos especificados nesta cláusula, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a apropriação do resultado alcançado.



11- DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO:

11.1 - O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo do MUNICÍPIO DE ALTAMIRA (PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA) - Contratante, mediante designação da servidora Senhora MARIA RAIMUNDA DE SOUSA, matrícula: 30870, através da Portaria nº. 1784/2019, especialmente designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.1.1 – Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

I - fiscalizar e atestar o fornecimento, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato;

II - comunicar eventuais falhas no fornecimento, cabendo à **CONTRATADA** adotar as providências necessárias;

III - garantir à **CONTRATADA** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento;

IV - emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo;

11.1.2 - A fiscalização exercida pela **CONTRATADA** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual

12 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

12.1 - Executado o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as disposições contidas no Art. 73, I, da Lei nº 8.666/93.

12.2 - **O CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com as condições contratuais.

13 - DA RESCISÃO

13.1 - Constituem motivo para a rescisão do presente contrato as hipóteses previstas no Art. 78, da Lei nº 8.666/93.

14 - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO

14.1 - Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, a **CONTRATADA** reconhece, de logo, o direito do **CONTRATANTE** de adotar, no que couber, a seu exclusivo critério, as medidas prevista no Art. 80, da Lei nº 8.666/93.

15 - DAS SANÇÕES

15.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

15.1.1 - não assinar a ata de registro de preços quando convocado dentro do prazo de validade da proposta ou não assinar o termo de contrato decorrente da ata de registro de preços;

15.1.2 - apresentar documentação falsa;



- 15.1.3 - deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 15.1.4 - ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 15.1.5 - não mantiver a proposta;
- 15.1.6 - cometer fraude fiscal;
- 15.1.7 - comportar-se de modo inidôneo.

15.2 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

15.3 - O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

15.3.1 - Arts. 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/1993:

5.3.1.1 - advertência por escrito;

15.3.1.2 - multas:

15.3.1.3 - multa de mora – nos percentuais abaixo, cobrada por dia de atraso após decorrido os prazos de execução fixados no instrumento convocatório/contratual; que será calculada sobre o valor global do registro, até o limite máximo de 20 (vinte) horas:

- a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por hora de atraso, da 1.^a (primeira) à 5.^a (quinta) hora;
- b) 0,4% (zero vírgula quatro por cento) por hora de atraso, da 6.^a (sexta) à 10.^a (décima) hora;
- c) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por hora de atraso, da 11.^a (décima-primeira) à 20.^a (vigésima) hora.

15.3.2 - Inexecução parcial – multa no percentual de 10% (dez por cento), que será calculada sobre o valor global do registro, cobrada pelo atraso superior a 20 horas, podendo, a critério da Administração, não mais ser aceito o fornecimento;

15.3.3 - Inexecução total – multa no percentual de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor global do registro.

15.3.4 - Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Altamira e descredenciamento no Cadastro Municipal, pelo prazo de até cinco anos;

15.4 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

15.5 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal n.º 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei n.º 9.784, de 1999.

15.6 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.7 - Se houver aplicação de multa, esta será descontada de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Altamira – Pará, em nome da CONTRATADA e, caso seja a mesma de valor superior ao crédito existente, a diferença ser cobrada administrativa ou judicialmente.



15.8 - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

15.9 - Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso no fornecimento decorrer de caso fortuito ou motivo de força maior.

15.10 - Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção.

16 - DA LICITAÇÃO

16.1 - Para a presente contratação, foi realizada licitação na modalidade Pregão Presencial – SRP registrado sob o nº 003/2020.

17 - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

17.1 - A **CONTRATADA** declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto.

18 - DO FORO

18.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Altamira/PA, com renúncia a qualquer outro, para dirimir dúvida ou questões não resolvidas administrativamente.

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Altamira/PA, 05 de fevereiro de 2020.

Eng. DOMINGOS JUVENIL
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

M. PONTES DA SILVA - ME
Maykon Pontes Da Silva
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - _____ - CPF _____

2 - _____ - CPF _____